

PROTOKOLO LEGISLATIVO
PL Nº 100 / 2007
Fis. Nº 02 19

LIDO
Em 15/02/07
Pedro
Assessoria da Plenária

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

PL 100 / 2007

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2007

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS - PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro
seguido à COESCTMAT e CCJ
Em 16/02/07

Pedro Passos
Assessoria da Plenária

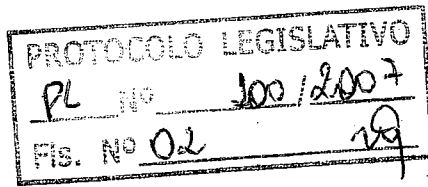
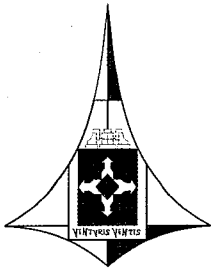
Institui O Programa Adote um
Parque, no âmbito do Distrito
Federal e dá outras providencias.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o *Programa Adote um Parque*, que funcionará como instrumento da sociedade civil nas ações de fiscalizações, gestão e controle ambiental das atividades desenvolvidas nos parques do Distrito Federal.

Art. 2º O Programa Adote um Parque tem como objetivos:

- I** - incentivar a participação voluntária da comunidade no processo de gestão ambiental dos parques no Distrito Federal;
- II** - estimular a formação de grupos organizados da sociedade civil voltados para ações e atividades que visem à implementação, proteção, recuperação e gestão de parques do Distrito Federal;
- III** - despertar o interesse da comunidade do Distrito Federal no processo de defesa dos parques, de modo a incorporar os conceitos de conscientização ambiental e desenvolvimento sustentável;
- IV** - garantir o cumprimento da legislação ambiental, em especial as disposições da legislação federal e local aplicável aos parques;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

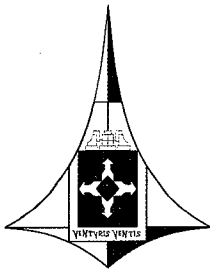
V - ampliar e desenvolver mecanismos que permitam que as organizações não-governamentais desempenhem ações que visem à defesa dos parques;

Art. 3º No âmbito do Programa, as entidades da sociedade contribuirão, com atividades práticas, no processo de gerenciamento dos parques.

Art. 4º As entidades interessadas em aderir o *Programa Adote um Parque* deverão elaborar plano de atuação para o parque escolhido, em que serão descritos os prazos e relacionadas às atividades a serem desenvolvidas.

Art. 5º As atividades referidas no artigo anterior consistirão em:

- I** - relação dos principais danos ambientais que afetam, direta ou indiretamente o parque;
- II** - detalhamento do conjunto de ações que deverão ser adotadas pelo Poder Público no sentido de se alcançar o correto gerenciamento do parque;
- III** - realização de seminários, palestras, campanhas de conscientização e outros eventos que tenham por fim despertar o interesse da comunidade e das autoridades para o efetivo gerenciamento do parque;
- IV** - contribuir com doações de mudas para o reflorestamento;
- V** - realização, com previa autorização do órgão competente, de plantio de mudas de espécies nativas;
- VI** - realização de mutirões ambientais para limpeza e conservação do parque;



PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº	100/2007
Fs. Nº	03

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

VII - encaminhamento de denúncias aos órgãos de fiscalização ambiental, ao Ministério Público e à imprensa;

VIII - desenvolvimento de atividades de educação ambiental, direcionadas à comunidade diretamente envolvida no processo de gestão do parque;

XI - outras atividades que tenham por fim contribuir com o processo de gestão dos parques do Distrito Federal.

Art. 6º O Poder Executivo cadastrará as entidades interessadas na adesão ao *programa Adote um Parque*.

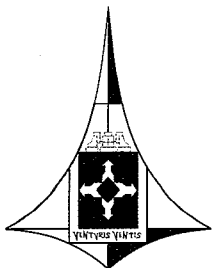
Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio do órgão competente, deverá acompanhar e fiscalizar as ações realizadas pelas entidades que participarem do Programa.

Art. 7º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, emitirá para a entidade interessada "Certificado de Adoção de Parque", registrando o nome do Parque escolhido e a Região Administrativa onde ele se insere.

Parágrafo único. O Certificado terá validade de um ano, passível de renovação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 100/2007
Fis. Nº 04

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

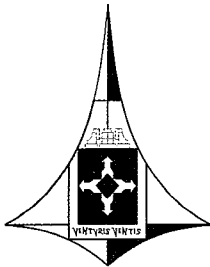
JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos do "Programa Adote um Parque" é levar a população a participar diretamente de uma atividade que contribui com a conservação do meio ambiente e tem um impacto direto na qualidade de vida urbana do Distrito Federal.

Várias experiências têm demonstrado que as comunidades podem, em conjunto com o Poder Público, contribuir de modo significativo para a melhoria do processo de gestão dos parques, seriamente ameaçados em todas as cidades do Distrito Federal. Por inúmeros e já conhecidos problemas, principalmente decorrentes da caótica do solo, nossos parques correm o risco real e iminente de se transformarem em novos parcelamentos irregulares, se o Governo e a sociedade civil não participarem, de modo efetivo, no processo de controle e gestão.

A maioria dos parques criados no Distrito Federal - passam de 50, não foram implantados. Estudo publicado nesta Casa detalha a situação de cada parque e faz um diagnóstico da situação em que se encontram. O resultado é fácil de perceber: são em sua esmagadora maioria parques apenas no papel. Enfrentam sérios problemas como invasões, falta de cercamento, ausência de fiscalização e, ainda, embora a legislação vigente determine, não possuem Planos de Manejo, nem sequer tem criado e instalado um Conselho Gestor.

O presente Projeto de Lei representa um incentivo à comunidade, para que, ela própria, através de mecanismos de cooperação, possa contribuir no processo de implementação e gestão dos parques, escolhendo um em especial em que possa concentrar todas as suas ações.



PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº	100/2007
FIS. Nº	05

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Por uma questão de respeito à atividade e à iniciativa parlamentar, devemos ressaltar que esta proposta remonta da legislatura passada, tendo sido apresentada pelo ilustre Deputado Chico Floresta, e, devido a sua relevância para a sociedade do Distrito Federal, achamos por bem reapresentá-la, evitando que o seu arquivamento regimental possa prejudicar as ações que tenham como objetivo a proteção do meio ambiente.

Diante destas considerações, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, na certeza de que estaremos contribuindo para a defesa do meio ambiente e da qualidade de vida no Distrito Federal.

Sala das sessões, Em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS
Autor